

PARECER JURÍDICO OBJETO:

“A Secretaria de Planejamento solicita abertura de **Processo Licitatório N° 26/2024** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2024**, baseada no Art.75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada em seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário exigido pelo DAER, **PARA O VEÍCULO M.BENZ/516 SPRINTER A3 PLACA: JBP1H63, CATEGORIA VEÍCULO ESCOLAR NACIONAL (TRANSPORTE ESCOLAR)**”.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2024

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

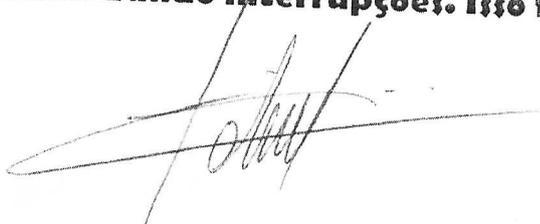
Aliás, assim constou na “JUSTIFICATIVA” apresentada para aquisição:

DA JUSTIFICATIVA:

O seguro para veículos da educação municipal é fundamental por diversas razões. Primeiramente, ele garante a segurança dos alunos. Além disso, oferece proteção financeira ao município, cobrindo danos aos veículos e evitando despesas imprevistas significativas.

O seguro também cobre danos a terceiros. Atender às exigências legais é outra razão importante, pois muitos locais exigem seguro para veículos escolares, evitando multas e sanções.

A continuidade do serviço de transporte escolar é assegurada, pois o seguro permite reparos ou substituições rápidas dos veículos, minimizando interrupções. Isso fortalece a confiança da



comunidade, demonstrando comprometimento com a segurança e o bem-estar dos alunos.

O seguro ajuda a mitigar riscos financeiros e operacionais associados ao transporte escolar, oferecendo tranquilidade para motoristas e administradores, que podem desempenhar suas funções sem preocupações adicionais. Além disso, contribui para a manutenção da frota, ajudando a manter os veículos em boas condições.

Finalmente, o seguro previne custos elevados, distribuindo os custos de reparos de forma mais gerenciável. Em resumo, o seguro dos veículos da educação municipal assegura um transporte escolar seguro, eficiente e confiável, protegendo alunos, recursos públicos e a confiança da comunidade.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública. Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo Licitatório n.º 26/2024, Dispensa de Licitação n.º 24/2024, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 24/05/2024.

JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA
ASSESSOR JURÍDICO